



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 290/2023

Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência de ingressar e permanecer em ambientes públicos ou privados de uso coletivo acompanhado de cão de assistência e estabelece outras providências

A Câmara Municipal de Maracanaú Decreta:

Art. 1º É assegurado à pessoa com deficiência usuária de cão de assistência ou de cão Guia, bem como treinador ou acompanhante habilitado o direito de ingressar e permanecer com o animal nos veículos e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.

§1º Quando se tratar de deficiência visual, o previsto no caput restringe-se às pessoas cegas ou com baixa visão.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se a todas as modalidades do serviço de transporte de passageiros.

Art. 2º Para fins desta lei, entende-se por:

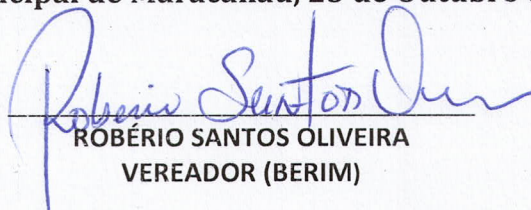
I - Cão de Assistência: o animal portador de certificado de habilitação fornecido por uma escola de treinadores de cães de assistência e que esteja a serviço de uma pessoa com deficiência dependente inteiramente dele ou que se encontre em estágio de treinamento;

II - Cão-Guia: o animal portador de certificado de habilitação fornecido por uma escola filiada à Federação Internacional de Escolas de Cães-guia e que esteja a serviço de uma pessoa com deficiência visual dependente inteiramente dele ou que se encontre em estágio de treinamento;

III - Local Público: local que seja aberto ao público e/ou utilizado pelo público, cujo acesso seja gratuito ou mediante pagamento de taxa para ingresso.

Art. 3º Atenta contra os direitos humanos a pessoa que impede qualquer outra pessoa que dependa de um cão de assistência a ter acesso a locais públicos, meios de transporte ou estabelecimentos aos quais outros membros do público têm direito ou permissão ao acesso ou lhes esteja à disposição.

Câmara Municipal de Maracanaú, 23 de Outubro de 2023


ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR (BERIM)





Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA:

Os cães de assistência são fundamentais para auxiliar pessoas com deficiência em sua rotina, trazendo mais autonomia, liberdade, confiança e principalmente, companheirismo. Eles são sociáveis, sabem conviver muito bem em qualquer ambiente e em diversas situações e, em atividade, permanecem tranquilos e focados. Eles passam por treinamento minucioso e preciso, cada etapa é realizada respeitando o tempo de aprendizado do cão e o seu bem-estar. São divididos por categoria, cada um com suas particularidades, para atender as diversas necessidades das pessoas, por exemplo, autistas, diabéticos, de alerta e de mobilidade. No Brasil, esta categoria de Cães de Assistência ainda não é muito conhecida, inclusive, existem poucas leis que garantam a permanência deles em locais públicos, como ocorre com o Cão-Guia, mas a necessidade e o benefício que eles trazem à pessoa com deficiência ou com determinada comorbidade são tão grandes que também merecem um espaço na sociedade. Dessa forma, é notório que o presente projeto de lei amplia as garantias das pessoas com deficiência para assegurar-lhes os benefícios proporcionados por cães treinados para facilitar a mobilidade, dando-lhes mais autonomia e segurança.

Câmara Municipal de Maracanaú, 23 de Outubro de 2023.

ROBERIO SANTOS OLIVEIRA

VEREADOR.(BERIM)



PESQUISA: Rayane Lima - Emili Felix – Eudilene Pontes / Assessora Parlamentar